

Porto Alegre, 18 de março de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 4.293/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Três Passos (RS)** solicita orientação acerca da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 23/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a contratação emergencial de dois enfermeiros para atuação nas unidades de saúde municipais.

II. Análise técnica

A contratação temporária de pessoal é medida excepcional e deve observar, de forma estrita, os requisitos do art. 37, II e IX, da Constituição Federal. Conforme os critérios fixados pelo STF no Tema 612, a validade da contratação depende de previsão legal da hipótese excepcional, prazo determinado, necessidade temporária, interesse público excepcional e indispensabilidade da medida, sem uso para suprir atividade ordinária e permanente da Administração.

No caso, a exposição de motivos apresenta elementos concretos que diferenciam a situação de uma autorização genérica, pois aponta cessão de servidora, exoneração recente e término próximo de contrato temporário.

O prazo previsto no art. 1º, § 2º, está adequado. A vigência de um ano, renovável uma única vez por igual período, alcança até 24 meses, o que se mostra adequado diante da justificativa apresentada, centrada em vacância e déficit transitório de pessoal. O prazo razoável é de até 12 meses, voltado à realização de concurso público ou ao provimento efetivo, de modo que o projeto contempla esse limite.

O art. 3º prevê Processo Seletivo Simplificado, o que atende ao princípio da

impessoalidade e está em linha com a orientação do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul.

O art. 4º deve ser retirado. Não é recomendável inserir referência a dotação orçamentária em lei específica de contratação temporária, pois a compatibilidade fiscal e orçamentária deve ser demonstrada nos instrumentos próprios de planejamento e execução da despesa. Também o art. 1º, § 5º, está redigido de forma genérica e pouco normativa, razão pela qual convém suprimi-lo ou reescrevê-lo para vincular expressamente a contratação à situação temporária descrita na justificativa.

III. Conclusão

Conclui-se que o PL nº 23/2026 é formalmente adequado e, compatível com o regime de contratações temporárias previsto na Constituição e com o Regime Jurídico dos Servidores Município, cabendo análise e deliberação pela Câmara de Vereadores, observando-se as sugestões indicadas no Item II.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in black ink that reads "Jéssica Xarão". The signature is written in a cursive, flowing style.

JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA

OAB/RS 99.940

Consultora Jurídica do IGAM